



# Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”.

## LEI N° 1071 /2005

### CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais ficam reajustados no percentual de 5 % (cinco por cento), a partir de primeiro (1.º) de maio de 2005.

**Parágrafo único** – O índice mencionado no presente artigo incidirá sobre os vencimentos básicos percebidos em abril do corrente ano.

**Art. 2.º** - Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais que percebem remuneração inferior ao salário mínimo, em face do reajuste deste, para R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, mediante anulação de outras.

**Art. 4.º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro (1.º) de maio de 2005.

Câmara Municipal de Estiva, 31 de maio de 2005.

  
**João Gualberto Resende Júnior**  
Prefeito Municipal de Estiva

#### PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento, para conhecimento da reivindicação da população.

Nº Afixado no Quadro de Avisos  
De: 31/05 a 01/06/05

  
Responsável